Lei nº 822, de 30 de maio de 2006.

Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na **CÂMARA DE VEREADORES**, aprovou e eu **Prefeita Municipal** em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas autorizada a conceder aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, ativos e inativos, revisão dos vencimentos pelo índice de 16% (dezesseis por cento) a incidir sobre a remuneração do cargo.

Parágrafo Único – O reajuste objeto das disposições contidas neste artigo, é retroativo ao dia 1º de maio de 2006.

- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas no orçamento vigente.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 30 de maio de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz Presidente

Terezinha Alves Ferreira Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz Secretário